



CONTRATO Nº 2021.01.08.005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRALINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOUSA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA. – EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CURRALINHO**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.240/0001-48, com sede Rua Esmeralda Fonseca S/Nº, Bairro Centro, CEP 66815-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme Decreto 009/2021-PMC, Sr. PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG 1908596-PC/PA nº e inscrito no CPF sob o nº 333.768.082-87, residente nesta cidade de CURRALINHO/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, SOUSA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 32.829.529/001-09, situada na Rua Pedreirinha, nº 82, Guanabara, Ananindeua/PA, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme o processo de dispensa de licitação em epígrafe, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – O Presente contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.05.005, realizada com base no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT. DE RECARGAS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga Oxigênio (G)	7m³	144	RECARGAS	R\$-388,00	R\$-55.872,00
02	Recarga Oxigênio (M)	3m³	20	RECARGAS	R\$-180,00	R\$-3.600,00
03	Recarga Oxigênio (P)	1m³	30	RECARGAS	R\$-120,00	R\$-3.600,00
						R\$-63.072,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3 – O valor contratual total importa na quantia de R\$-63.072,00 (sessenta e três mil e setenta e dois reais), sendo pago mensalmente o valor de mercadoria no respectivo mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4 – O valor é irredutível.



CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

5 – O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de no máximo de 180 (cento e oitenta dias)

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6 – O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto contratado e apresentação de fatura/nota fiscal e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A contratada para fornecer o(os) produtos(s), objeto do presente contrato, obrigará-se a:

7.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste instrumento e do ato convocatório.

7.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

7.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

7.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

7.1.6 – Entregar de IMEDIATO, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos serem entregues na sede da(o) Secretaria Municipal de Saúde, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

7.1.7 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

7.1.8 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

7.1.9 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

8.1 – A Contratante obrigará-se a:

8.1.1 – Exigir o fiel cumprimento deste contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos:

8.1.2 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produtos(s) objeto deste contrato.

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal de Curralinho, a execução do objeto contratual;



8.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidos neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correção à conta da dotação orçamentária nº:

1401 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 0210 2.040 - manutenção das ações de Média e Alta complexidade

33.90.30.00 - Mat. de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Assistência Social Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Instrumento contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei citada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º e 4º, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Curralinho, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Curralinho/PA, 08 de janeiro de 2021.

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde de Curralinho
CONTRATANTE

SOUSA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE GASES LTDA. – EPP
CNPJ 32.829.529/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome: _____

CPF: _____

02.

Nome: _____

CPF: _____